PROJETO DE LEI Nº 231/16

Denomina de Rua Flor de Lis, um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Rua Flor de Lis, um logradouro público localizado na transversal da Rua do Lavrador, próxima a Igreja Católica Ortodoxa, bairro de Valéria, nesta Capital.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua localizada na transversal da Rua do Lavrador, próxima a Igreja Católica Ortodoxa, no bairro de Valéria, precisava-se definir que nome seria colocado. Realizou-se então, uma eleição e, por maioria de votos, os moradores escolheram Rua Flor de Lis, em virtude da beleza dessa planta.

Importante também salientar que a referida rua já é muito conhecida no bairro com essa denominação, sendo o principal ponto de referência naquela localidade.

O nome Rua Flor de Lis não é a denominação oficializada na Prefeitura Municipal do Salvador, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa denominando de Rua Flor de Lis regularizará este logradouro público localizado nesta Capital, com o reconhecimento da vontade da comunidade e uma homenagem do Município do Salvador à natureza, através dessa importante espécie de planta.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a

própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação.

O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local. As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO